



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 470/03, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.**

**EMENTA:** Regulamenta a jornada semanal de 6 (seis) horas diárias, na forma que especifica.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Para os cargos de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas e de Motorista, com lotação junto da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou da Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais, facultar-se-á a fixação da jornada de trabalho em 6 (seis) horas diárias, perfazendo o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo único** - A jornada laboral prevista no *caput* deste artigo fixar-se-á em caráter excepcional, no atendimento da necessidade de serviço, e por prazo determinado até 31 de dezembro de 2004, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** - Ficam convalidadas, pela presente Lei, as jornadas de trabalho fixadas em 6 (seis) horas diárias, cumpridas para os cargos indicados no *caput* deste artigo, a partir do exercício de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

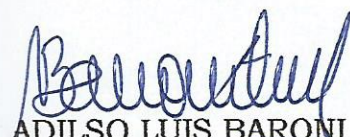
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos oito dias do mês de agosto de 2003.

  
VILSON ANTÔNIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.08.2003.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI  
Secretário.